



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

LEI Nº 803 DE 09 DE JULHO DE 2019

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor retroativos a 01 de maio de 2019.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, nos termos do que dispõe o Art. 47, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce c/c Art. 37, inciso X da CR/88.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedido reajuste sobre os vencimentos básicos dos cargos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, em valor correspondente a 5,07 % (cinco inteiros e sete centésimos por cento), a contar de 01 de maio de 2019.

Art. 2º - Aplica-se o percentual de reajuste fixado no *caput* às gratificações pessoais, adicionais e outras vantagens pessoais incidentes sobre a remuneração dos servidores por força de lei ou decisão administrativa, exceto os valores fixados para concessão de diárias.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os cargos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal, atualizando os valores dos respectivos vencimentos com incidência do índice, ora fixado, consoante anexo I.

§1º - Não serão abrangidos pela presente Lei os subsídios dos cargos de natureza política, no caso os Vereadores Municipais, em atenção ao estabelecido no Art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e inciso VI do Art. 29 da Constituição da República.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2019.

Município de Alto Rio Doce/MG, 09 de julho de 2019.


Wilson Teixeira Gonçalves Filho

Prefeito Municipal

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 803 DE 09 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, em conformidade com o Art. 47, inciso X da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Art. 47, inciso X da Constituição do Município de Alto Rio Doce.

Anexo I

VENCIMENTOS BÁSICOS POR CARGO (a contar de 01/05/2019)	
CARGOS EM COMISSÃO	VALOR
Diretor-Geral	R\$ 2.626,75
CARGOS EFETIVOS	
Advogado	R\$ 4.728,15
Contador	R\$ 3.152,10
Assessor Legislativo e Parlamentar	R\$ 1.786,19
Assessor de Controle Interno	R\$ 1.786,19
Recepcionista/Telefonista	R\$ 1.260,84
Assistente Serviços Gerais	R\$ 1.048,59

FUNÇÃO GRATIFICADA (a contar de 01/05/2019)	
FUNÇÃO	VALOR
Tesoureiro	R\$ 524,29

§1º - Não serão abrangidos pela presente Lei os subsídios dos cargos de natureza política, no caso os Vereadores Municipais, em atenção ao estabelecido no Art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso VI do Art. 29 da Constituição da República.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.